Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0071/09

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2009.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo a devolução dos Projetos de Lei 27/2007, 72/2007, 58/2008, 66/2007, 01/2009 e 76/2008, conforme solicitado nas Mensagens 023, 036 e 037.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1455
14 / 08 / 2007
RUBRICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/461

Rio Grande, 13 de Agosto de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 72, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL DE DOMÍNIO MUNICIPAL.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que os comerciantes que ocupam aquelas bancas há longos anos, não dispõe de regularização e não recolhem nenhuma taxa aos cofres do Município, sendo que através da cobrança pelo uso do local será possível a realização de obras de infra-estrutura no local.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 72, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL DE DOMÍNIO MUNICIPAL.

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso remunerado do imóvel do domínio municipal, sito no largo da Doca do Mercado Público Municipal, denominado de Banca de Peixes, composta de 14(catorze) bancas.

Art. 2° O uso concedido, destina-se às atividades exclusivamente para o comércio de pescados in natura.

Art. 3° A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4° Aos já ocupantes, a título precário, das bancas, será permitida a ocupação pelo prazo máximo de cinco anos, sendo dispensado o processo licitatório, desde que formalizem contrato de concessão.

Art. 5° As novas concessões serão objeto de procedimento de licitação.

Art. 6° A concessão de uso será outorgada por contrato.

Art. 7° O valor mensal da concessão será estabelecido pela Comissão de Avaliação de Bens, sediada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 8° Os atuais ocupantes terão o prazo de 30(trinta) dias para apresentarem a documentação na condição de pessoa jurídica para aderirem ao contrato de concessão. Caso não o façam, serão retirados imediatamente do local ora ocupado, após o prazo retro citado.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMAg/PJ

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1455/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SECRETÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de AGOSTO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1008/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 24 de 08 de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de OUTUBRO de 200. 7.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1455/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 08 de OUTUBRO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1707
24/ 09 / 2007
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/548

Rio Grande, 19 de setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Em complemento a Mensagem/461, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL DE DOMÍNIO MUNICIPAL,** informamos que a área relativa ao Projeto de Lei pertence ao Patrimônio da União, onde tramita o Processo 11080.006654/97-16 para regularização da mesma, transferindo-a ao Município do Rio Grande que somente detém a posse.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA